

LEI Nº 447/87

De: 15/04/87



EPURY BARROS - Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 409/86, de 29/01/86, em seus artigos 5º e 7º e Anexo I respectivamente.

Art. 2º - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação: a classificação dos cargos e salários constantes deste plano será a seguinte:

- I - Para os constantes do Anexo I, fica fixada em 07 (sete) carreiras, escalonadas de 1 a 7 conforme suas especificações;
- II - Para o quadro do magistério, fica fixada em 05 (cinco) carreiras, escalonadas de 1 a 5 conforme suas habilitações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargos bem como as carreiras, classes e salários correspondentes são os constantes dos Anexos I e II da Lei nº 409/86.

Art. 3º - O art. 7º passa a ter a seguinte redação: Para que se efetive a mudança de carreira, serão considerados o interesse da Administração, a existência de vagas, a avaliação de desempenho do servidor e os requisitos essenciais para o desempenho do cargo.

§ 1º - Para que se efetive a mudança de carreira do Quadro do Magistério, será considerado a habilitação do servidor;

§ 2º - Os funcionários efetivos serão "acessados", de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos e no Estatuto do Magistério Municipal.

I - O quantitativo por cargos bem como as carreiras, classes e salários correspondentes ao Quadro do Magistério são os constantes dos Anexos I, II, III e IV, da presente Lei.

Art. 4º - O anexo I da Lei nº 409/86, passa a fazer parte integrante desta Lei, como Anexo V, ficando excluído do mesmo o Grupo Ocupacional "Magistério".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 1987.


ETORIL BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra


de 1987.

ANEXO I - A QUE SE REFERE O INCISO I - § 2º - ARTIGO 3º

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E
I	2.900,00	3.103,00	3.320,00	3.552,00	3.800,00
II	2.984,00	3.193,00	3.416,00	3.655,00	3.912,00
III	3.703,00	3.962,00	4.239,00	4.536,00	4.854,00
IV	4.510,00	4.827,00	5.166,00	5.527,00	5.913,00
V	4.911,00	5.255,00	5.622,00	6.016,00	6.437,00

ANEXO II - A QUE SE REFERE INCISO I § 2º - ARTIGO 3º

CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	ASCENSÃO
Professor	MP-I	60	Habilitação específica do 2º Grau	B,C,D,E
Professor	MP-II	40	Habilitação específica de 2º Grau acrescida de Estudos Adicionais	B,C,D,E
Professor	MP-III	20	Habilitação específica de Licenciatura de Curta Duração	B,C,D,E
Professor	MP-IV	20	Habilitação específica de Licenciatura Plena	B,C,D,E
Professor	MP-V	02	Habilitação específica em grau superior a nível de graduação obtida em curso de Li- cenciatura Plena, acrescida de pós gradua- ção	B,C,D,E

ANEXO III - A QUE SE REFERE O INCISO I - § 2º ARTIGO 3º

CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	ASCENSAO
Administrador Escolar	AE-III	10	Habilitação Específica em Licencia <u>ia</u>	B,C,D,E
Supervisor Escolar	SE-III	10	tura em Curta Duração	
Orientador Educacional	OE-III	10		
Administrador Escolar	AE-IV	10	Habilitação Específica em Licencia <u>ia</u>	B,C,D,E
Supervisor Escolar	SE-IV	10	tura Plena	
Orientador Educacional	OE-IV	10		
Administrador Escolar	AE-V	10	Habilitação Específica em Licencia <u>ia</u>	B,C,D,E
Supervisor Escolar	SE-V	10	tura Plena, acrescida de Pós-Gradu <u>a</u>	
Orientador Educacional	OE-V	10	ção.	

ANEXO IV - A QUE SE REFERE O INCISO I - § 2 º ARTIGO 3º

CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	ASCENSÃO
Professor	RE-I	10	Que não possua Habilitação Específica do Magistério	B,C,D,
Professor	RE-II	10	Que não possua Habilitação Específica para a área de Estudo ou Disciplina	B,C,D,

ANEXO V - A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º CAPUT

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
	70	. Servente	I
	90	. Trabalhador Braçal	I
	08	. Vigia	I
Grupos Serviços e Educação	02	. Auxiliar de Mecâni- co	II
	02	. Bombeiro	I
	05	. Calceteiro	II
	05	. Carpinteiro	IV
	03	. Coveiro	I
	02	. Eletricista	IV
	02	. Mecânico	IV
	10	. Mestre de Obras	V
	06	. Operador de Máqui- nas	IV
	16	. Pedreiro	IV
	05	. Pintor	III
	06	. Técnico Agrícola	VI
	02	. Almoxarife	III
	14	. Auxiliar de Escri- turário	III
	02	. Desenhista	V
	24	. Escriturário	IV
	06	. Técnico de Conta- bilidade	VI
	08	. Telefonista	I
	09	. Tesoureiro	VI

DO V - A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º CAPUT

TIPO OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Fisco	06	. Agente Fiscal	IV
	03	. Fiscal de Renda	V
Enfermeiro	10	. Atendente de Enferma- gem	III
	02	. Laboratorista	VI
	02	. Visitador Sanitário	IV
Graduação Superior	01	. Administrador	VII
	01	. Advogado	VII
	01	. Assistente Social	VII
	01	. Contador	VII
	02	. Dentista	VII
	02	. Enfermeiro	VI
	05	. Engenheiro	VII
	06	. Médico	VII
	02	. Médico-Veterinário	VII
TOTAL	367		

